



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Itaguaí*

**L E I N° 2.976**

**DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ALTERA, CRIA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.032, DE 12  
DE DEZEMBRO DE 1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1°** – Ficam alterados a alínea “e”, o § 3° do Inciso I e a alínea “h” do Inciso II, todos do artigo 594, da Lei nº 2.032/98, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 594 - .....**

**I - .....**

**e - a área que constitui reserva florestal, de preservação ambiental, área ocupada por mata atlântica ou sobre a qual tenha sido proposta restrição de uso e ocupação pelo Poder Público.**

**§ 3°** – As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo e serão concedidas mediante solicitação do interessado, devendo ser renovada a cada exercício ou fração.

**II - .....**

**h – a transmissão em que o alienante seja o Município de Itaguaí, suas Autarquias e Empresas e Fundações.**

**ART. 2°** – Ficam criados a alínea “h” e o § 4° do Inciso I, e a alínea “i” do Inciso II, todos do Artigo 594 da Lei nº 2.032/98, com a seguinte redação:

**Art. 594 - .....**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Itaguai*

I - .....

h – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado e do Município;

§ 4º – Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições que fundamentam a concessão das isenções previstas no caput do Artigo 594, estas serão imediatamente canceladas a contar da data da inobservância, sujeitando-se o infrator às penalidades proposta nesta Lei.

II - .....

i – a transmissão de imóvel destinado à execução de planos de habitação para população de baixa renda patrocinados ou executados por órgãos públicos e seus agentes.

ART. 3º – Ficam revogados a alínea “f” do Inciso I, e o Parágrafo Único do Inciso III, todos do Artigo 594 da Lei nº 2.032/98.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 15 de Setembro 2011

  
CARLO BUSATTO JUNIOR  
PREFEITO